



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ATO DO PRESIDENTE Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso de suas atribuições regimentais e observado o disposto nos incisos II, III, XIII, XXV, XXX e XXXII, do art. 25, todos da Resolução nº 003/90 (RIC), e com o fim de regulamentar as horas extraordinárias dos servidores deste Poder Legislativo, determina que:

CONSIDERANDO, o disposto na alínea c, do item 5, da Instrução Normativa SRH nº 01/2015, aprovada pela Resolução nº 090/2015, acerca do serviço extraordinário que somente pode ser prestado mediante determinação do Presidente da Câmara devidamente justificado;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 091/2015 de que trata das Horas Extras praticadas no âmbito da Câmara Municipal, exigindo ato autorizativo do presidente da Câmara Municipal;

Art. 1º. O serviço extraordinário somente será realizado mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, e em conformidade com o que estabelece as Resoluções nº 090/2015 e 091/2015, observado o horário de funcionamento regular deste Poder Legislativo.

§ 1º A chefia imediata ou o servidor, ao solicitar o serviço extraordinário, encaminhará formulário específico (Anexo I), para deliberação do Presidente, informando período, motivo e a necessidade de intervalo para repouso ou alimentação.

§ 2º O intervalo previsto no §1º não será computado na duração do trabalho.

§ 3º Será computado para fins de pagamento de serviço extraordinário o período excedente à jornada regular que ultrapassar a 30 minutos.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público.

§ 5º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, não sendo autorizada sua realização sob o argumento de insuficiência de servidores ou acúmulo de trabalho no órgão.

§ 6º O formulário de autorização, devidamente preenchido e encaminhado, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para início do serviço extraordinário, a fim de que a devida autorização seja dada em tempo hábil, possibilitando o pagamento do adicional no mesmo mês em que ocorrer a prestação.

§ 7º Não serão objeto de pagamento os serviços extraordinários realizados sem a prévia análise e autorização da Presidência.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHEIROS**

**PAGAMENTO DE ADICIONAL POR
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Mês/Ano

1. Dados do Requerente

Nome Completo:	Matricula:
Cargo:	Lotação:

2. Demonstrativo de execução de horas adicionais:

DATA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	HORAS TRABALHADAS	Nº. DE HORAS EXTRAS
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

* Máximo de 2 (duas) horas diárias após as 6 (seis) horas de jornada.

(Assinatura e carimbo da chefia imediata)